



PROCESSO	1000192820
INTERESSADO	I G O P LTDA
ASSUNTO	EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO PJ
RELATOR(A)	CONS. ANELISE GERHARDT CANCELLI

### RELATÓRIO

Trata-se de apreciação e julgamento em primeira instância de processo de fiscalização pela CEP-CAU/RS, instaurado de ofício, por atividade fiscalizatória de rotina, em razão do conhecimento do fato por meios próprios legalmente previstos, e em ação em colaboração com demais órgãos de controle e fiscalização.

Conforme o relatório de fiscalização, se averiguou que a pessoa jurídica I.G.O.P. LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 47.816.353/0001-28 possui o termo tem como atividade da Empresa o CNAE 7111100-SERVIÇOS DE ARQUITETURA e oferece em seu OBJETO SOCIAL” SERVIÇOS DE DESENHO TÉCNICOS RELACIONADOS À ARQUITETURA .

A empresa no entanto não possui registro de pessoa jurídica no CAU, conforme determina a Lei 12.378, de 31 de dezembro de 2010.

Nos termos do art. 28 e 29 da Resolução CAU/BR nº 198/2020, o Agente de Fiscalização do CAU/RS efetuou, em 31/07/2023 a Notificação Preventiva, para que a parte autuada adotasse as providências necessárias para regularizar a situação de infração à legislação profissional, ou para apresentar documentos que importassem contrariedade com os termos da notificação para fins da análise da pertinência ou não da lavratura do auto de infração, ou para apresentar alegações que demonstrassem a inoccorrência de infração.

As seguintes irregularidades foram apontadas: exercício ilegal da profissão nos termos do art. 36, *caput* e parágrafo único, da Resolução CAU/BR nº 198/2020.

o Agente de Fiscalização do CAU/RS lavrou, em 31/08/2023 o Auto de Infração, por infração ao art. 39, inciso II, da Resolução CAU/BR nº 198/2020, e que a empresa tem como atividade o CENAE 7111100 – SERVIÇOS DE ARQUITETURA e oferece em seu Objeto Social “SERVIÇOS DE DESENHO TÉCNICO RELACIONADOS À ARQUITETURA, que se constituem como atividades da profissão de arquitetura e urbanismo.

A Empresa deve ao CAU/RS a prestação de toda a documentação necessária para completar seu registro

Em 14/08/2023 foi notificada por e mail, e em 31/08 por AR.

Foi, então emitido o AUTO DE INFRAÇÃO, em 31/08/ 2023, recebido pela empresa em 11/09 e encaminhado pela empresa a DEFESA POR EMAIL na data de 14/09/2023.



De acordo com o art. 7º da Lei nº 12.378/2010, foi fixada a multa em 7 (sete) anuidades, que corresponde a R\$ 4.703,23 (quatro mil, setecentos e três reais e vinte e três centavos 31/08/2023), e intimada a parte interessada a, no prazo de 10 (dez) dias, regularizar a situação infracional constatada e/ou efetuar o pagamento da multa, ou apresentar defesa escrita, devidamente fundamentada, à Comissão de Exercício Profissional - CEP-CAU/RS.

Intimada em 31/08/2023 para que, prazo de 10 (dez) dias, regularizasse a situação infracional constatada e efetuasse o pagamento da multa ou para que apresentasse defesa escrita, devidamente fundamentada, à CEP-CAU/R.

O processo, então, foi submetido à CEP-CAU/RS para julgamento, com base no art. 37 da Resolução CAU/BR nº 198/2020, que diz “*transcorrido o prazo a que se refere o inciso VIII do art. 36, caso seja apresentada defesa ao auto de infração ou constatada a revelia do autuado, o auto de infração será remetido à CEP-CAU/UF para julgamento na forma dos artigos 52, 53 e 54*”.

É o relatório.

#### **VOTO FUNDAMENTADO**

*Primeiramente, cabe salientar que o relatório de fiscalização preencheu os requisitos dispostos no art. 23, § 2º, da Resolução CAU/BR nº 198/2020.*

*Da análise das cópias dos documentos que caracterizam a infração juntadas ao relatório de fiscalização, depreende-se que a pessoa jurídica possui o termo “arquitetura” no CNAE e no objeto social, estando sujeita à fiscalização do CAU/RS.*

*O Art. 29 referente à notificação emitida pelo agente de fiscalização foi plenamente respeitado, mas observa-se que a autuada FEZ AMPLA DEFESA, como consta no processo, na qual alega não elaborar projetos de arquitetura, que são terceirizados, e que irá reformular sua inscrição no CNAE e no objeto social.*

*Analisando na data de 01/04/2024 a alteração social, a inscrição no CNAE e o objeto social, verifica-se que a autuada manteve a atividade em arquitetura que enseja seu registro no CAU.*

#### **CONCLUSÃO**

*Pelo Art. 65. A nulidade poderá ser arquivada a requerimento do autuado ou de ofício, em qualquer fase do processo antes da decisão transitada em julgado. Observa-se que a autuada pretende regularizar a situação, eliminando o fato gerador: no caso, sua inscrição no CNAE e no objeto social, onde constam SERVIÇOS DE ARQUITETURA.*

*Mas, faz-se importante mencionar que, transitada em julgado a decisão, a não regularização da pessoa jurídica configura a continuidade da infração e reincidência.*



*Deste modo, considerando que, até a presente data, não houve a regularização da situação infracional, bem como não se efetuou ou parcelou o pagamento da multa aplicada opino pela manutenção do Auto de Infração nº 1000197971-01 e da multa aplicada pelo agente de fiscalização, de 7 (sete) anuidades, que corresponde a R\$ R\$ 4.703,23 (quatro mil, setecentos e três reais e vinte e três centavos) , com fulcro no art. 49, § 2º, inciso I, da Resolução CAU/BR nº 198/2020, em razão de que a pessoa jurídica autuada, I.G.O.P. LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 47.816.353/0001-28, incorreu em infração ao art. 39, inciso II, da Resolução CAU/BR nº 198/2020, c/c o art. 7º da Lei nº 12.378/2010, por exercer / promover-se / divulgar que exerce / oferecer atividade fiscalizada pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo, sem registro no CAU, configurando exploração econômica da atividade e do art 40 – exercício ilegal da profissão.*

Porto Alegre- RS, 30 de março de 2024.

ANELISE GERHARDT  
CANCELLI:15287033087

Assinado de forma digital por ANELISE  
GERHARDT CANCELLI:15287033087  
Dados: 2024.05.24 10:08:20 -03'00'

Anelise Gerhardt Cancelli

Conselheira Relatora



PROCESSO	SEI: 00176.000940/2024-72
	SICCAU: Processo de Fiscalização nº 1000192820-01A/2023
INTERESSADO	I. G. D. O. E P. LTDA
ASSUNTO	EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO PJ

**DELIBERAÇÃO Nº 039/2024 - CAURS/PLEN/CEP**

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL - CEP-CAU/RS, reunida ordinariamente em Porto Alegre - RS, na sede do CAU/RS, no dia 1 de abril de 2024, no uso das competências que lhe confere o inciso VI do art. 95 do Regimento Interno do CAU/RS, após análise do assunto em epígrafe;

Considerando que a pessoa jurídica I. G. D. O. E P. LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 47.816.353/0001-28, depois de devidamente notificada sem regularizar a situação infracional, foi autuada por exercer, promover-se, divulgar que exerce ou oferecer atividade fiscalizada pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo, sem registro no CAU, configurando exploração econômica da atividade;

Considerando o art. 52, *caput*, da Resolução CAU/BR nº 198/2020, que diz “*apresentada defesa ao auto de infração, esta será encaminhada à CEP-CAU/UF para apreciação e julgamento, com base em relatório e voto fundamentado do conselheiro relator designado dentre os membros da comissão*”;

Considerando o relatório e o voto fundamentado do(a) Conselheiro(a) Relator(a), pela manutenção do Auto de Infração nº 1000192820-01A/2023 e da multa aplicada pelo agente de fiscalização, no valor de 7 (sete) anuidades, que corresponde a R\$ 4.703,23 (quatro mil, setecentos e três reais e vinte e três centavos), com fulcro no art. 49, § 2º, inciso I, da Resolução CAU/BR nº 198/2020;

**DELIBERA:**

1. Por aprovar, unanimemente, o voto da relatora, conselheira Anelise Gerhardt Cancelli, decidindo pela manutenção do Auto de Infração nº 1000192820-01A/2023 e da multa aplicada pelo agente de fiscalização, no valor de 7 (sete) anuidades, que corresponde a R\$ 4.703,23 (quatro mil, setecentos e três reais e vinte e três centavos), com fulcro no art. 49, § 2º, inciso I, da Resolução CAU/BR nº 198/2020, em razão de que a pessoa jurídica autuada, I. G. D. O. E P. LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 47.816.353/0001-28, incorreu em infração ao art. 39, inciso II, da Resolução CAU/BR nº 198/2020, c/c o art. 7º da Lei nº 12.378/2010, por exercer, promover-se, divulgar que exerce e oferecer atividade fiscalizada pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo, sem registro no CAU, configurando exploração econômica da atividade;

2. Por informar o interessado desta decisão, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para, querendo, interpor recurso ao Plenário do CAU/RS, em conformidade com o disposto nos arts. 53, *caput* e § 1º, 54, parágrafo único, 71 e 72 da Resolução CAU/BR nº 198/2020;

3. Por informar ao interessado que o valor da multa pode ser quitado antes do trânsito em julgado, bem como pode ser parcelado mediante a emissão de Termo de Confissão e Reconhecimento de Dívida, conforme o disposto no art. 46 da Resolução CAU/BR nº 198/2020 e na Resolução CAU/BR nº 153/2017;

4. Por indicar ao interessado que a regularização do fato motivador deve ser realizada por meio do registro da empresa no CAU, uma vez que a pessoa jurídica tem como atividade o CNAE 7111100 - SERVIÇOS DE ARQUITETURA e oferece em seu Objeto Social “SERVICOS DE DESENHO TECNICO RELACIONADOS A ARQUITETURA (...) SERVICOS DE (...) ARQUITETURA, (...)”, a

fim de afastar a hipótese de continuidade da infração, reincidência e abertura de novo procedimento ou processo de fiscalização, com a possibilidade de nova autuação e nova multa;

5. Após o trânsito em julgado, caso a situação infracional não tenha sido regularizada, cientifique-se à Unidade de Fiscalização do CAU/RS, para que apure a continuidade da infração e reincidência, nos termos dos artigos 75 e 76 da Resolução CAU/BR nº 198/2020.

Aprovado por unanimidade dos membros presentes; com **5 votos favoráveis** dos conselheiros Rafaela Ritter dos Santos, Nathália Pedrozo Gomes, Cristiane Bisch Piccoli, Adryan Marcel Lorenzon dos Santos e Anelise Gerhardt Cancelli.

Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre - RS, 1 de abril de 2024.

435ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL - RS - CAU/RS  
(Presencial)

Folha de Votação

Função	Conselheiro	Votação			
		Sim	Não	Abst.	Ausên.
Coordenadora	Rafaela Ritter dos Santos	X			
Membro suplente	Nathália Pedrozo Gomes	X			
Membro	Cristiane Bisch Piccoli	X			
Membro	Adryan Marcel Lorenzon dos Santos	X			
Membro	Anelise Gerhardt Cancelli	X			

**Histórico da votação:**

**435ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL - CAU/RS**

**Data:** 01/04/2024

**Matéria em votação:** Processo de Fiscalização nº 1000192820-01A/2023

**Resultado da votação:** Sim (5) Não (0) Abstenções (0) Ausências (0), Total (5)

**Impedimento/suspeição:** (0)

**Ocorrências:** (0)

**Condução dos trabalhos (coordenador/substituto legal):** Rafaela Ritter dos Santos

**Assessoria Técnica:** Melina Greff Lai



Documento assinado eletronicamente por **RAFAELA RITTER DOS SANTOS, Coordenador(a)**, em 17/05/2024, às 13:00, conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do SEI CAU, endereço [caubr.gov.br/seicau](http://caubr.gov.br/seicau), utilizando o código CRC **3AF232B4** e informando o identificador **0226553**.

---

Rua Dona Laura, 320 14/15o. Andar | CEP 90430-090 - Porto Alegre/RS  
[www.caurs.gov.br](http://www.caurs.gov.br)

---

00176.000940/2024-72

0226553v15

---

Criado por [eduardo.silva](#), versão 15 por [eduardo.silva](#) em 08/05/2024 15:03:39.